

1ª ERRATA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014****1 No item 5.7 do edital, onde se lê:**

“5.7 - O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.”

Leia-se:

“5.7 - O CONTRATADO optante do SIMPLES que sair do enquadramento de ME e EPP, deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação, conforme determina o art. 30, incisos II, III e IV da Lei Complementar 123/2006.”

Brasília, 30 de outubro de 2014.

PENIEL GOMES DE SOUSA
Pregoeiro